



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALÁCIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 10.746/2022, DE 23 DE MAIO DE 2022, DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE
DE UM TERRENO URBANO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com base na Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUCURUÍ** aprovou, e ele sanciona e determina que se publique a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o **TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE** de um terreno urbano em favor de **Wirdene Lima Ribeiro & José Roberto de Sousa Ribeiro**, de nacionalidade Brasileira, Casado(a), Zeladora & Vigilante, localizado à **Travessa Abdon Gonçalves de Oliveira, QUADRA 29, LOTE Nº 16, CASA Nº 29 - BAIRRO: Nova Matinha**, envolvendo uma área de **223,416 m²** de perímetro de **64,22167 m**. Limita-se pela frente com **Travessa Abdon Goncalves De Oliveira** por onde mede **10,400 metros**, pela lateral direita com **Q29L18** por onde mede **21,738 metros**, pelo fundo com **Q29L15** por onde mede **10 metros**, e pela lateral esquerda com **Q29L14** por onde mede **22,079 metros**.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Partindo do marco 14, situado no limite com o Lote Q29L15, definido pela coordenada geográfica de Latitude 3°47'18,10" Sul e Longitude 52°20'02,26" Leste, Datum WGS-84 e pela coordenada plana UTM 9.581.152,116 m Norte e 648.127,716 m Leste, referida ao meridiano central -51° EGr; deste, confrontando neste trecho com o Lote Q29L15, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 10,000 m e azimute plano de 112°17'06" chega-se ao marco 17, deste confrontando neste trecho com o Lote Q29L14, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 22,079 m e azimute plano de 203°14'25" chega-se ao marco 16, deste confrontando neste trecho com **TRAV. ABDON GONÇALVES DE OLIVEIRA**, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 10,400 m e azimute plano de 294°13'28" chega-se ao marco 13, deste confrontando neste trecho com o Lote Q29L18, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 21,738 m e azimute plano de 24°17'39" chega-se ao marco 14, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º será feita nos termos da Lei Municipal nº 4.251, de 07 de julho de 1.999.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALÁCIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. A concessão de que trata o art. 1º poderá ter direito ao incentivo financeiro junto ao Departamento de Tributos do Município, nos termos da Lei Municipal, desde que comprovada a baixa renda, de acordo com o CadÚnico.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, aos vinte e três (23) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE TUCURUÍ